



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 0805/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Em 18 / 08 / 2020
Sob n° 1667 hrs: 09:38
Ass. [Assinatura]

Identificação Interna: Memorando nº 33.952/2019, de 12/12/2019

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 005, de 19 de maio de 2020, que *Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro permanente de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0805/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 005,
de 19 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 005, de 19 de maio de 2020, que *Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro permanente de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI-CÁCERES e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Lei Complementar – PLC oriundo de pedido formulado pela Autarquia Instituto Municipal de Previdência Social, através do Memorando nº 33.952/2019.

O presente PLC visa dotar o Previ-Cáceres de um instrumento atualizado e em sintonia com as diretrizes e práticas modernas de administração de cargos, carreira e vencimentos, além de oferecer perspectivas de promoção funcional aos ocupantes dos cargos que integram o novo Plano. Assim, o PLC apresenta, de forma clara, as descrições e especificações das funções inerentes aos cargos constantes do PLC nº 005/2020, promovendo, desta forma, a valorização e adequação da remuneração dos servidores efetivos do Instituto.

O Instituto Municipal de Previdência Social destacou, no bojo do memorando supracitado, que a minuta de projeto de lei foi objeto de discussões dos membros do Conselho de Gestão do Previ-Cáceres, de maneira que sua aprovação pelo órgão colegiado superior do Instituto ocorreu em deliberação proferida durante reunião ordinária realizada em 04 de setembro de 2019.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, estão sendo encaminhados os seguintes documentos, cópia apenas:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0805/2020-GP/PMC - fls. 03

- Estudo de Impacto Financeiro de Implantação do PCCS dos Servidores do Previ-Cáceres;
- Estudo de Impacto Atuarial de 07/02/2020;
- Demonstrativo do Impacto Orçamentário

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 19 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro permanente de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sancionei o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, fundamentado nos princípios da profissionalização e eficiência do serviço público, com a finalidade de proporcionar a valorização do servidor, através da sua contribuição e qualidade no desempenho de suas atividades.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Avaliação de Títulos e Qualificação, é o procedimento utilizado para verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação ou capacitação técnica pelo servidor, bem como o seu tempo de efetivo exercício no cargo para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira;

II - Cargo Público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - Cargo Público Efetivo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

IV - Carreira: é a estruturação dos cargos em classes e níveis que possibilita a ascensão profissional de classe e nível por melhoria de desempenho e mérito;

V - Classe: é o símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a taxa de vencimento a eles correspondente e representar as perspectivas de progressão horizontal;

VI - Enquadramento, é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

considerando os critérios constantes nesta Lei e ainda, os níveis e tabelas de padrões de vencimento dispostos em forma de Anexos da presente Lei;

VII - Faixa de Vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuído a uma determinada classe;

VIII - Interstício, é o lapso de tempo estabelecido como necessário para que o servidor se habilita a progressão ou à promoção, no caso desta Lei com o período mínimo de 03 (três) anos;

IX - Promoção: é a elevação do servidor ao Nível imediatamente superior a que lhe pertence na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação, habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos para a transposição ao novo nível e observadas as normas desta Lei;

X - Progressão: é a passagem do servidor da classe atual para outra, imediatamente superior, dentro do nível do cargo a que pertence respeitado o interstício de tempo exigido de acordo com as normas desta Lei;

XI - Qualificação profissional: é a preparação do servidor público para melhoria e aprimoramento de suas habilidades para programar, planejar, executar e desenvolver atividades inerentes às suas funções;

XII - Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes no PREVICÁCERES;

XIII - Remuneração: é o gênero no qual se incluem todas as demais espécies de remuneração, compreendendo a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, com exceção das verbas de caráter indenizatório;

XIV - Servidor Público: é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal;

XV - Vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

XVI - Vencimento: é a retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo ou emprego públicos, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do PREVICÁCERES obedece ao regime estatutário municipal e estrutura-se conforme o Quadro de Cargos constantes na Estrutura Administrativa da autarquia, disciplinada pela Lei Complementar nº 143/2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 09 DE MARÇO DE 2020
Votado: Bulhões (PP - AC) - 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) contra e 0 (zero) ausentes
Bruno Cordova França - Cáceres - Mato Grosso





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Os cargos do Quadro de Pessoal com os níveis de vencimento estão dispostos em forma de anexo desta Lei.

Art. 5º O Quadro de Pessoal do PREVICÁCERES é composto por:

I - Pessoal de Provimento Efetivo;

II - Pessoal de Provimento em Comissão;

§ 1º Os cargos de provimento efetivo, que constam do Anexo I, só poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento e edital.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão, que constam do Anexo II, são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo do PREVICÁCERES, têm caráter provisório e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE VENCIMENTO, VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

Seção I
Dos Padrões de Vencimento

Art. 6º Os padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo são dispostos em tabelas anexas a esta Lei, constituídas de 10 (dez) referências para cada área de atividade, representadas pelas letras de "A" a "I", seguidas dos níveis I, II, III e IV, para os cargos que exijam habilitação em nível superior e aos níveis I, II, III, IV, e V para os cargos de exijam habilitação em nível médio.

Seção II
Das Vantagens

Art. 7º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo do PREVICÁCERES o disposto no § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Além das vantagens previstas no *caput* deste artigo, ao servidor público efetivo do PREVICÁCERES ficam garantidas as seguintes vantagens previstas na Lei Complementar nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Cáceres):

I - Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base, por ano de efetivo exercício na autarquia, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento);

II - Licença-prêmio, três meses de licença-prêmio a cada cinco anos de efetivo exercício;

§ 2º Em caso de interrupção do período aquisitivo da licença-prêmio, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício, salvo nos casos elencados no art. 115 da Lei complementar nº 25/1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 1-05-2016
Arquivo:Projeto de Lei - CTE - 001/2016 (Projeto de Lei Complementar nº 001/2016)
Bruno Cordova França - Cáceres - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

§ 4º A licença-premio deverá ser gozada dentro do próximo período de férias e poderá ser de forma integral ou parcelada, conforme requerimento do interessado, vedada a sua conversão em pecúnia.

Seção III
Das Funções Gratificadas

Art. 8º As Funções Gratificadas (FG) serão concedidas, exclusivamente, aos ocupantes de cargos e classes que exercerem a chefia de serviços do PRÉVIO CÁCERES, conforme previsão legal.

Art. 9º Quando o servidor efetivo for designado para ocupar cargo exclusivamente em comissão, terá direito à percepção de FG, podendo optar pela maior remuneração ou uma gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) sobre o padrão estabelecido na Classe "A", Nível "I" da tabela de padrões de vencimento dos cargos de nível superior.

Art. 10. Todo servidor de provimento efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o seu direito de retornar ao seu cargo e vencimento de origem quando ocorrer a exoneração do cargo em comissão.

Art. 11. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA E DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 12. A estrutura da carreira criada por esta Lei é constituída de classes e níveis em ordem crescente, de acordo com a evolução funcional do servidor.

§ 1º O desenvolvimento da carreira dar-se-á em conformidade com os arts. 14 e 15 desta Lei, que tratam das formas de Promoção Funcional e Progressão de Classe.

§ 2º As linhas de Promoção e Progressão estão representadas graficamente no Anexo V da presente Lei.

Art. 13. As formas de evolução funcional instituídas por esta lei, dar-se-á em duas modalidades:

- I - Por Promoção Funcional, mediante formação acadêmica e capacitação técnica (Progressão Vertical);
- II - Por Progressão de Classe, mediante tempo de efetivo exercício no seu cargo (Progressão Horizontal).

PROBETUA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, de 06 de Junho de 2020
Valida Brasil, 1993, 351 p. ISBN 978-85-7000-100-0
Bruno Cordova Franca - Cáceres - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Promoção Funcional

Art. 14. A Promoção Funcional ou Progressão Vertical dar-se-á pela evolução funcional de um nível para outro, mediante comprovação de titulação, qualificação ou formação profissional exigida, observado o cumprimento do estágio probatório e o interstício mínimo de 3 (três) anos exigido para a concessão da promoção.

§ 1º Os títulos, certificados ou diplomas devem possuir registro no órgão competente, e serem apresentados em formato original, acompanhados das respectivas fotocópias, os quais serão analisados e aprovados pela Comissão de Avaliação de Títulos e Qualificação.

§ 2º So serão validados para fins de elevação de nível na linha vertical cursos de graduação e pós-graduação com certificação de validade nacional e reconhecidos pelo MEC.

§ 3º Para fins de elevação de nível so serão considerados os cursos e certificados de eventos de capacitação:

I – Com carga horária superior a 10 (dez) horas;

II – Que guardem relação com as atribuições específicas do cargo do servidor ou com a temática relacionada à gestão de RPPS;

III – Que tenham sido realizados a partir da data de ingresso do servidor no PREFEITURA DE CÁCERES;

IV – No caso de cursos na modalidade de ensino EAD, só serão considerados aqueles promovidos por entidades da Administração Pública.

§ 4º A Promoção Funcional se dará da seguinte forma:

I - Cargos de Nível Médio;

a) Nível II, para o servidor que apresentar certificados de participação em cursos ou eventos de capacitação, nos termos do § 3º deste artigo, com carga horária somando no mínimo 100 (cem) horas;

b) Nível III, estar enquadrado no nível II e apresentar mais certificados de participação em cursos ou eventos de capacitação, nos termos do § 3º deste artigo, com carga horária somando no mínimo 200 (duzentas) horas;

c) Nível IV, estar enquadrado no nível III e apresentar certificado de conclusão de nível superior;

d) Nível V, estar enquadrado no nível IV e apresentar mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, nos termos do § 3º deste artigo, com carga horária somando no mínimo 400 (quatrocentas) horas ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, que guardem estreita correlação com as atribuições do seu cargo ou com conteúdo relacionado à gestão de RPPS.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
Avenida Brasil, 1190 - CEP: 78.900-000 - Cáceres - MT
Bairro Jardim Colonial - Cáceres - Mato Grosso

5





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - Cargos de Nível Superior:

a) Nível II, para o servidor que apresentar certificados de participação em cursos ou eventos de capacitação, nos termos do § 3º deste artigo, com carga horária somando no mínimo 200 (duzentas) horas;

b) Nível III, estar enquadrado no nível II e apresentar mais certificados de participação em cursos ou eventos de capacitação, nos termos do § 3º deste artigo, com carga horária somando no mínimo 500 (quinhentas) horas;

c) Nível IV, estar enquadrado no nível III e apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas ou diploma de conclusão de curso de pós-graduação de nível mestrado. Em ambos os casos deve ser observada a estrita correlação do curso com as atribuições do seu cargo ou com conteúdo relacionado a área de gestão de RPPS;

§ 5º Para a Promoção Funcional será exigido o interstício de 03 (três) anos no nível anterior para que o servidor requeira o benefício e apresente os títulos, certificados, diplomas ou documentos correspondentes na forma estabelecida nos §§ 1º a 4º deste artigo;

§ 6º Os títulos, certificados ou diplomas só poderão ser apresentados uma única vez para fins de progressão vertical;

Seção II
Da Progressão de Classe

Art. 15. A Progressão de Classe ou Horizontal se dará por meio da evolução na carreira condicionada à aquisição do efetivo exercício no cargo a cada interstício de 3 (três) anos;

§ 1º O tempo de serviço do servidor efetivo do PREVICÁCERES em exercício de cargo em comissão no serviço público municipal será contado para os efeitos do disposto no *caput*;

§ 2º As licenças e afastamentos do servidor com período superior a 30 (trinta) dias não serão computadas como tempo de efetivo exercício no cargo para fins de progressão horizontal, com exceção daquelas estabelecidas no Art. 115 da Lei Complementar nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Cáceres);

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

Art. 16. A Comissão de Avaliação de Títulos e Qualificação será constituída por 04 (quatro) membros todos designados pelo Diretor Executivo do PREVICÁCERES, sendo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2008 DE 1998, ANEXO 2008
Acordo firmado em 1998 entre o PREVICÁCERES e o Sindicato dos Servidores
Municipais de Cáceres - Mato Grosso





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – 03 (três) membros titulares: 01 servidor efetivo, 01 servidor comissionado e 01 membro do Conselho de Gestão;

II – 01 (um) suplente que substitua o servidor efetivo integrante da Comissão quando se tratar de sua própria avaliação funcional.

Parágrafo único. O Diretor Executivo deverá expedir Portaria de nomeação da Comissão em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 17. Compete a Comissão de Avaliação de Títulos e Qualificação:

I – Elaborar seu regimento interno;

II – Se reunir em até 15 (quinze) dias após a apresentação de requerimento de evolução funcional por servidor do PREVICÁCERES, para avaliar os documentos apresentados;

III – Analisar a documentação para fins de Promoção Funcional em estrita observância às disposições desta lei e as normas e regulamentos aplicados subsidiariamente;

IV – Verificar o cumprimento do tempo de efetivo exercício no cargo para fins de progressão de carreira;

V – Verificar a autenticidade dos documentos apresentados e dar conhecimento ao Diretor Executivo de qualquer irregularidade que porventura venha ser detectada;

VI – Encaminhar ao Diretor Executivo as deliberações da Comissão acerca da evolução funcional do servidor, para autorização da implantação do novo padrão de vencimento na folha de pagamento.

CAPÍTULO VI
DOS LIMITES COM DESPESA DE PESSOAL

Art. 18. A evolução funcional dos servidores do PREVICÁCERES deve observar as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, no que tange ao limite de despesas com pessoal da autarquia.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se:

I - Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração realizado pela autarquia, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas com vínculo funcional, excluindo-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive as que possam ser gastos concomitantes a demissão voluntária;

II - Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie de remuneração, inclusive com vencimentos, vantagens fixas e variáveis, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos em funções públicas civis vinculadas à administração da autarquia, inclusive adicionais, gratificações, bonificações e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III - Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 2015
Autor: Sr. Bodo – (119.4449) – Dep. Estadual
Bodo – Juruá e Pádua – Cáceres, Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos no Quadro de Pessoal do PREVICACERES passam a vigorar de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 20. A descrição das atribuições dos cargos mantidos por esta Lei está disposta no seu Anexo III.

Art. 21. A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos do PREVICACERES obedecerá as disposições da Lei Complementar nº 143/2019.

Art. 22. O Diretor Executivo poderá conceder carga horária diferenciada para servidores que apresentarem cursos de graduação ou pós-graduação, nos termos do Art. 110 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO VIII
DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 23. Os servidores efetivos do PREVICACERES ficam enquadrados neste plano de cargos, carreiras e vencimentos a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 24. A evolução funcional dos servidores nas respectivas carreiras obedecerá as normas estabelecidas nesta lei e produzirá efeitos a partir da publicação de ato administrativo pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. A evolução funcional prevista no caput deste artigo fica condicionada, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta Lei, pela disponibilidade orçamentária e financeira na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A remuneração dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como os proventos de aposentadoria e pensão ou outra espécie remuneratória e percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio do Prefeito do Município de Cáceres.

Art. 26. Será permitida a acumulação de remuneração somente nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso XV do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, observado o limite disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres - MT.

Art. 27. Nenhum servidor público do PREVICACERES poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 2020
Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 28. O piso de vencimento dos servidores públicos efetivos do PRIVICACTRES fica determinado na primeira referência da faixa de vencimentos da respectiva tabela aprovada por esta Lei.

Art. 29. A revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos deverá ocorrer no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais.

Art. 30. A pessoa com deficiência fica assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que seja portador.

Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, allocated no PRIVICACTRES, suplementadas se necessário nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 33. Os efeitos financeiros desta Lei Complementar entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Cáceres - MT, 19 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 2020
Ysidro Blas - 19.09.01P-76, Bruno Cordova França, 1965-02-25-1969
Bruno Cordova França - Contato: 31.96.00.0000





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PREVICÁCERES:
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS EFETIVOS			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Exigências de Provimento
01	Contador	Prev-3	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe
01	Controlador Interno	Prev-3	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em Ciências Contábeis, Economia, Direito e Administração com registro no conselho de classe
01	Procurador Antarquico	Prev-3	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em Direito com registro no conselho de classe
01	Técnico Previdenciário	Prev-4	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em nível superior
02	Assistente Administrativo	Prev-5	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO PREVICÁCERES
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Exigências de Provimento
01	Diretor-Executivo	Prev+1	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre habilitados em nível superior, observado o § 2º do art. 129 da Lei Complementar nº 143/2019.
01	Gerencia de Administração	Prev+2	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre habilitados em nível superior, preferencialmente dentre segurados do regime.
01	Gerencia de Finanças	Prev+2	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre habilitados em nível superior, preferencialmente dentre segurados do regime, observado o parágrafo único do art. 131 da Lei Complementar nº 143/2019.
01	Gerente de Benefícios	Prev+2	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre segurados do regime, habilitados em nível superior.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 04 DE MARÇO DE 2020
Autoridade: Sr. Dr. CEP, validado em 14/03/2020, 10h30
Resumo: Altera a Lei Complementar nº 143/2019.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

1.1 Assistente Administrativo

- I - executar tarefas no âmbito da previdência e do processamento de dados;
- II - efetuar cálculos dos benefícios previdenciários, observadas as normas e regulamentos previdenciários;
- III - controlar benefícios previdenciários;
- IV - manusear e conservar máquinas, equipamentos e materiais;
- V - organizar arquivos de cadastros dos segurados e do controle de períodos de tempo de contribuição;
- VI - efetuar o atendimento e orientação dos segurados;
- VII - auxiliar o Gerente de Administração, de Finanças e de Benefícios nas atividades da área sob sua responsabilidade;
- VIII - auxiliar no processamento de compras, licitações e contratação de pessoal e de serviços terceirizados;
- IX - executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

2. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

2.1 Técnico Previdenciário

- I - exercer atividades internas e externas ligadas ao suporte e apoio técnico especializado;
- II - executar as atividades de orientação e informação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos e outras relacionadas aos fins institucionais do PREVI-CÁCERES que venham a ser determinados pela autoridade superior;
- III - elaborar documentos e correspondência oficial;
- IV - realizar atividades relativas à instrução, tramitação e movimentação de processos e documentos;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 09 DE MARÇO DE 2019
DO MUNICÍPIO DE CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO
Registra-se a publicação no Diário Oficial do Município.

13





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- V - manter e controlar o arquivo de sua unidade;
- VI - orientar quanto à aplicação das normas internas ou de sua área de atuação;
- VII - participar de reuniões, comissões, grupos e equipes de trabalho, bem como do plano de trabalho institucional de sua unidade de atuação;
- VIII - realizar levantamentos de dados de natureza predominantemente técnica;
- IX - atender, orientar, esclarecer dúvidas, executar atividades de instrução processual e de análise de processos e autos previdenciários;
- X - acompanhar petições e dar andamento aos pedidos dos segurados, prestar suporte e apoio técnico em atividades internas, promovendo a análise e andamento dos pedidos de concessão e renovação de benefícios.

2.2 Contador

- I - planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- II - supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
- III - inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- IV - controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- V - proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- VI - supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
- VII - organizar e assinar, em conjunto com a Gerência de Finanças e Diretor-Executivo, balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do PREVI-CÁCERES;
- VIII - elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do PREVI-CÁCERES, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;
- IX - assessorar as Gerências em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das doutrinas e das práticas contábeis;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

X - planejar sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;

XI - controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros;

XII - elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos;

XIII - executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional;

2.3.3 Controlador Interno

I - exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do PREVI-CÁCERES, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, obtenção e aplicação dos recursos previdenciários e dos atos realizados no Instituto;

II - verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento do Instituto, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III - realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários das unidades do PREVI-CÁCERES, com a legalidade orgânica do Instituto;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com a Secretaria da Presidência Social e Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento de equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação de processos e apresentação de recursos;

V - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre eles;

VI - interpretar e promover-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial do PREVI-CÁCERES;

VII - avaliar o cumprimento das metas previstas para o PREVI-CÁCERES, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

VIII - avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, do PREVI-CÁCERES, bem como da obtenção e aplicação dos recursos orçamentários;

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

X - manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento com legalidade dos atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 19 DE MARÇO DE 2015
Assinado eletronicamente pelo TCE/MT em 29/03/2015 às 15:45:00
Roteiro: 14 - 19/03/2015 - Caceres - Mato Grosso

19



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XI – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria ao PREVI-CACERES;

XII – orientar a expedição de atos normativos concernentes a fiscalização financeira e a auditoria dos recursos previdenciários;

XIII – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do PREVI-CACERES e nos de aplicação de recursos previdenciários;

XIV – alertar o Diretor-Executivo para que instale imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegalidades, bem como outros ilícitos que resultem prejuízo ao PREVI-CACERES;

XV – propor ao Diretor-Executivo a aplicação das sanções cabíveis, aos responsáveis, de acordo com a legislação vigente, quanto aos atos irregulares apurados;

XVI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do PREVI-CACERES, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível de informações;

XVIII – revisar e emitir pareceres sobre processos de tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIX – representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciam danos ou prejuízos ao PREVI-CACERES não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XX – promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade e transparência à gestão do PREVI-CACERES, em todas as suas áreas, especialmente, na composição mensal da carteira de investimentos, ações de educação previdenciária, reuniões com órgãos colegiados, demonstrações semestrais financeiras e contábeis, avaliação atuarial anual, brechões e conflitos, passivo judicial;

XXI – proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos financeiros e orçamentários prestados para o PREVI-CACERES, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos vigentes;

XXII – encaminhar aos órgãos internos do Instituto as demandas recebidas, junto a Ouvidoria, para que tomem as providências necessárias, assegurando a confidencialidade e o sigilo dos registros, acompanhando as providências tomadas pelos gestores e os prazos para seu cumprimento, bem como providendo as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações;

XXIII – executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

2.4 Procurador Autárquico

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACERES, 05 DE MARÇO DE 2020.
Mônica Borges de Sá – OAB/MT 301.000 E OAB/PA 196.927-5/2019
Bairro Jardim do Oeste – Cáceres – Mato Grosso

10





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - assessorar a Direção Executiva e as demais unidades do PREVI-CÁCERES em matérias jurídicas e geral e previdenciárias em particular, de interesse do Instituto;
- II - apoiar tecnicamente os diversos órgãos do PREVI-CÁCERES em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, prestando-lhes a necessária assistência;
- III - defender os legítimos direitos e interesses do Instituto em juízo ou fora dele;
- IV - propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares, relacionadas a atos e serviços que serão prestados pelo Instituto;
- V - pronunciarse sobre as questões jurídicas em geral e previdenciárias em particular, que não forem submetidas pela autoridade competente;
- VI - manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do Instituto;
- VII - orientar os casos de alienação, transferência, cessão, locação ou similares dos bens móveis e imóveis do PREVI-CÁCERES;
- VIII - dar ciência aos diversos órgãos do Instituto de quaisquer assuntos de natureza jurídica de seu interesse, alertando-os sobre alterações da legislação a eles pertinentes;
- IX - acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza em que o Instituto seja parte ou tenha interesse, com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Cáceres;
- X - emitir parecer ou promogão sobre a conveniência e legalidade dos contratos e convênios de interesse do Instituto;
- XI - cooperar com órgãos encarregados de licitação na elaboração de editais;
- XII - elaborar termos de acordo e documentos de cobrança administrativa;
- XIII - apreciar minutas de contratos e convênios em que o Instituto seja parte;
- XIV - consultar o representante setorial da área jurídica em matérias sobre as quais não haja orientação normativa ou pronunciamento oficial;
- XV - preparar informações e subsídios técnicos em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, para conhecimento do Diretor Executivo;
- XVI - fazer revisão, quando adequadamente solicitada, em qualquer processo de benefício previdenciário, emitindo estudos jurídicos, fundamentando suas conclusões na legislação aplicável;
- XVII - elaborar minutas de informações a autoridades judiciais competentes, autoridades judiciárias, neste caso, quando necessárias;
- XVIII - atender a outras demandas de conteúdo jurídico formuladas pelo Diretor Executivo;
- XIX - examinar parecer nos atos de concessão de benefícios previdenciários;
- XX - elaborar relatórios mensais sobre as atividades de sua área, para acompanhamento de atuação da procuradoria e avaliação do passivo judicial;

PREVI-FUNDEP 111 COMPLEMENTAR Nº 001 - PREVI-MAT-001-2020
Assinada por 1 pessoa: BRUNO CORDOVA FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/>

10





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XXI - executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

ANEXO IV

ESCALAS DE VENCIMENTOS:
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Referencia	Valor
Director Executivo	Prex-1	R\$ 9.820,63
Gerentes	Prex-2	R\$ 4.910,31



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V

TABELAS DE PADRÕES DE VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO DO PREVI-
CÁCERES

1. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (Contador, Controlador Interno, Procurador
Autárquico e Técnico Previdenciário)

Classe Nível	A 1.05	B 1.05	C 1.05	D 1.05	E 1.05	F 1.05	G 1.05	H 1.05	I 1.05	J 1.05
I										
1.0	4.968,31	5.216,73	5.477,56	5.751,44	6.039,01	6.340,96	6.658,01	6.990,91	7.340,46	7.707,48
II										
1.11	5.514,82	5.790,57	6.080,09	6.384,10	6.703,30	7.038,47	7.390,39	7.759,91	8.147,91	8.555,30
III										
1.25	6.210,39	6.520,91	6.846,95	7.189,30	7.548,76	7.926,20	8.322,51	8.738,64	9.175,57	9.634,55
IV										
1.40	6.955,03	7.303,42	7.668,59	8.052,02	8.454,62	8.877,35	9.321,21	9.787,28	10.276,61	10.790,47

2. CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (Assistente Administrativo)

Classe Nível	A 1.05	B 1.05	C 1.05	D 1.05	E 1.05	F 1.05	G 1.05	H 1.05	I 1.05	J 1.05
I										
1.0	1.626,42	1.707,74	1.793,13	1.882,78	1.976,92	2.075,77	2.179,56	2.288,54	2.402,96	2.523,11
II										
1.11	1.805,33	1.895,59	1.990,37	2.089,89	2.194,39	2.304,10	2.419,31	2.540,28	2.667,29	2.800,65
III										
1.25	2.033,03	2.134,68	2.241,41	2.353,48	2.471,15	2.594,71	2.724,45	2.860,67	3.003,70	3.153,89
IV										
1.40	2.276,99	2.390,84	2.510,38	2.635,90	2.767,69	2.906,08	3.051,38	3.203,95	3.364,15	3.532,36
V										
1.66	2.699,86	2.834,85	2.976,59	3.125,42	3.281,69	3.445,78	3.618,07	3.798,97	3.988,92	4.188,56



LDB



Assinado por 1 pessoa: BRUNO CORDOVA FRANÇA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E4A8-4AAD-9DC2-8B8E



ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL

INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PREVICÁCERES – PCCS

DATA: 07/02/2020

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Cáceres - PREVICÁCERES
Cáceres (MT)

2

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CORDOVA FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E4A8-4AAD-9DC2-8B8E



Ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CACERES (MT) - PREVICÁCERES

OBJETO: ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL NO PLANO PREVIDENCIÁRIO,
RELATIVO A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
(PCCS) DOS SERVIDORES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CACERES – PREVICÁCERES

I - INTRODUÇÃO

No dia 05/12/2019, o PREVICÁCERES enviou os dados por email correspondentes aos três servidores, **Denise Pereira Pacheco** (Contadora), **Vanessa Ferreira da Silva** (Controladora Interna) e **Paula Balduino Rocha dos Santos** (Assistente Administrativo), a fim de que se procedesse ao Estudo de Impacto Atuarial no Plano Previdenciário do PREVICÁCERES, mais precisamente, que fossem apuradas as diferenças nas reservas matemáticas deste Plano, levando-se em conta esses três casos de servidores ativos da própria autarquia, decorrentes do projeto de lei que "dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro permanente de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES e dá outras providências."

Para tanto, salientamos que nos reportaremos aos parâmetros e data base adotados na Avaliação Atuarial 2019 executada para o PREVICÁCERES, qual seja, 31/12/2018, a fim de que sejam apurados os valores das diferenças objeto deste Parecer dos servidores localizados na base de dados deste trabalho.

Incluimos, ainda, a seguir, a tabela resumida que nos foi encaminhada, que serviu de base para os cálculos do impacto a ser dimensionado, com as remunerações atuais e aquelas para as quais passariam os servidores ativos do Município de Cáceres (MT) com a nova categoria:

Vínculo	Valor Atual	Valor Proposto	Diferença
Ativos	R\$ 11.186,87	R\$ 12.931,47	R\$ 1.744,60
Diferença mensal Total:			R\$ 1.744,60



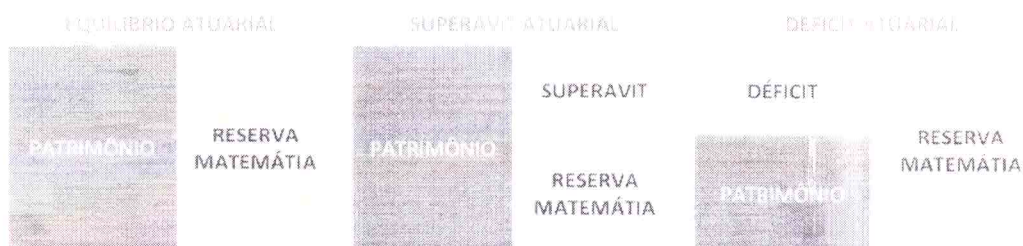
II - ASPECTOS CONCEITUAIS

O Equilíbrio Atuarial de um Plano Previdenciário, estruturado em Regime de Capitalização, é a situação em que a soma de seu Patrimônio Garantidor de Benefícios equivale à Provisão Matemática, ou Reserva Matemática, calculada atuarialmente.

A Provisão Matemática equivale ao montante que, somado às contribuições futuras, será suficiente para cobertura dos compromissos presentes e futuros, assumidos pelo plano. Trata-se das obrigações do plano, em valor presente, junto aos seus segurados.

O Patrimônio Garantidor, por sua vez, corresponde ao ativo real líquido, ou seja, ao somatório dos recursos (bens e direitos) já acumulados, decorrentes das fontes de receitas previstas e da rentabilidade auferida ao longo do tempo.

Para melhor elucidação do que se trata o equilíbrio atuarial, são apresentadas algumas ilustrações, como segue:



Importante destacar que, diferente do Patrimônio, cuja apuração é contábil, a Reserva Matemática representa um valor hipotético que se deveria ter acumulado no Plano ao longo do tempo para fazer frente às obrigações presentes e futuras.

Estas obrigações apuradas atuarialmente, estão totalmente fundamentadas em premissas adotadas pelo atuário responsável, tais como, tabua de mortalidade, tábua de entrada em invalidez, taxa de juros, crescimento salarial, inflação, composição familiar, entre outros.

As hipóteses atuariais são fundamentais nesse cálculo, pois é a partir delas que os parâmetros são estabelecidos para a execução das projeções de longo prazo, projetando a população de segurados até que o último pensionista do último servidor efetivo venha a falecer, extinguindo-se as obrigações securitárias do Plano.

Outro aspecto importante a se mencionar é que, ao longo da fase laborativa, por meio das contribuições e pela rentabilidade, o plano vai acumulando o que se chama de Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), enquanto na fase de percepção de renda, vai se consumindo a reserva acumulada, agora denominada Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC).

Destaca-se, por fim, que os impactos apurados são influenciados pelas hipóteses atuariais adotadas. A título de exemplo, quanto maior a longevidade estimada, maior os impactos nas Reservas Matemáticas, haja vista a necessidade de recursos para fazer frente ao fluxo de pagamento de benefícios futuros.

III – HIPÓTESES ADOTADAS

Para elaboração do presente estudo, foram adotadas as mesmas hipóteses atuariais utilizadas na avaliação atuarial de fechamento do exercício de 2018, conforme segue:

CH

Hipóteses Econômico-Financeiras:

Taxa de juros atuariais	6,00%
Fator de Capacidade Salarial	100,00%
Fator de Capacidade de Benefício	100,00%
Projeção de Crescimento Real Anual do Salário dos Ativos	1,83% (Quadro Geral) 2,38% (Magisterio)
Projeção de Crescimento Real Anual dos Benefícios dos Inativos	0,00%

Hipóteses Biométricas:

Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Morte)	IBGE 2017 HOMENS
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Sobrevida)	IBGE 2017 HOMENS
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Sobrevida de Inválidos	IBGE 2017 HOMENS
Rotatividade	0,00%

Hipóteses Demográficas:

Idade de entrada no mercado de trabalho (Servidores sem informação cadastral)	25 / Base Cadastral
Composição familiar	Hipótese de que 56,60% dos segurados Ativos e Inativos, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente 3 anos mais velho, se segurado do sexo feminino e 3 anos mais novo, se segurado do sexo masculino.

IV – RESULTADOS APURADOS

Desta forma, atuariamente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa se dá por meio do crescimento da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que é o valor a ser guardado pelo RPPS a fim de que sejam honrados os compromissos futuros prometidos pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) é aquela correspondente aos valores dos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios.

As elevações não esperadas no passivo atuarial costumam não ter a contrapartida imediata necessária à sua cobertura, que será o aporte de bens e direitos no mesmo valor do impacto dimensionado, o que naturalmente decorre na elevação do resultado de déficit atuarial, quando da realização das avaliações atuariais seguintes.

Apresentamos abaixo, os resultados aferidos, considerando todos os aspectos mencionados neste Parecer:

Passivo Atuarial	Valor original	Valor recalculado	Diferença
PMBaC (Ativos)	R\$ 41.861,30	R\$ 43.433,45	R\$ 1.572,15
Diferença de Provisão Matemática			R\$ 1.572,15

Assim sendo, conclusivamente, foi apurada uma diferença total na cobertura de insuficiência financeira para o grupo de servidores ativos no valor total de R\$ 1.572,15 a mais no passivo atuarial do PREVICACERES, o qual demonstraremos seu impacto nos resultados oficiais, conforme tabela que segue:

Resultados	2019 (Oficial)	2019 (Simulado 2019-2020)
Ativo Real Líquido do Plano (1 = a + b)	R\$ 93.154.762,88	R\$ 93.154.762,88
Aplicações e Recursos - DAIR (a)	R\$ 91.448.687,99	R\$ 91.448.687,99
Dívidas Reconhecidas (b)	R\$ 1.706.074,89	R\$ 1.706.074,89
Plano Previdenciário (2 = 3 - 6)	R\$ 135.906.317,82	R\$ 135.907.889,97
Provisões Matemáticas (3 = 4 + 5)	R\$ 418.054.162,95	R\$ 418.655.735,10
Benefícios Concedidos (+) (4)	R\$ 130.847.810,58	R\$ 130.847.810,58
Benefícios a Conceder (+) (5)	R\$ 287.206.352,37	R\$ 287.207.924,52
Saldo de COMPREV (-)	R\$ 56.583.701,00	R\$ 56.583.701,00
Plano de Amortização (6)	R\$ 282.147.845,13	R\$ 282.147.845,13
Resultado Atuarial [+/-] (7 = 1 - 2)	-R\$ 42.751.554,94	-R\$ 42.753.127,09

Conforme se depreende finalmente do quadro a teor, restou demonstrado o impacto decorrente da alteração proposta inserido no contexto atuarial do PREVICÁCERES, compondo o déficit atuarial apurado na última Avaliação Atuarial executada, relativa ao exercício de 2018.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2020

ANDRE ROCHA
MARINHO:338
22734896

Assinado de forma digital
por ANDRE ROCHA
MARINHO:33822734896
Data: 2020.02.07
17:05:04 -03'00'

ANDRÉ ROCHA MARINHO (MIBA nº 2826)
LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 26.262.902/0001-90

O COMPREV é considerada na composição das Provisões Matemáticas. A COMPREV apresentada aqui representa o saldo resultante entre a diferença estimada dos valores a receber e os valores a pagar, conforme explicado no item 5.2 do presente Relatório.





PADRÕES DE VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO DO PREVI-CACERES 2020

PREVISÃO IPCA = 3,84 %											
DESCRIÇÃO	Salvador	Nome e Cargo Atual	NÍVEL E CLASSE	Valor do Salário com IPCA	V.T.N.	Remuneração mensal total	Remuneração anual	Previdência sobre Salário Anual	13. Salário	Férias	Previdência sobre F.V. e F.V.C.
PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR
TOTAL											

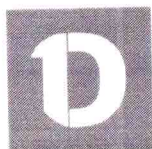
PADRÕES DE VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO DO PREVI-CACERES 2021

PREVISÃO IPCA = 3,90 %											
DESCRIÇÃO	Salvador	Nome e Cargo Atual	NÍVEL E CLASSE	Valor do Salário com IPCA	V.T.N.	Remuneração mensal total	Remuneração anual	Previdência sobre Salário Anual	13. Salário	Férias	Previdência sobre F.V. e F.V.C.
PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR
TOTAL											

PADRÕES DE VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO DO PREVI-CACERES 2022

PREVISÃO IPCA = 3,75 %											
DESCRIÇÃO	Salvador	Nome e Cargo Atual	NÍVEL E CLASSE	Valor do Salário com IPCA	V.T.N.	Remuneração mensal total	Remuneração anual	Previdência sobre Salário Anual	13. Salário	Férias	Previdência sobre F.V. e F.V.C.
PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR
TOTAL											





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4A8-4AAD-9DC2-8B8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CORDOVA FRANÇA (CPF 014.279.301-98) em 17/08/2020 15:12:13 (GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E4A8-4AAD-9DC2-8B8E>